



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 252/2019

Brejetuba, 12 de Novembro 2019.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Leandro Santana da Silva

Assunto: **Projeto de Lei nº 739/2019.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 739/2019** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 823 de Setembro de 2019 e dá outras Providências.

Certo de uma aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Brejetuba/ES

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0336 / 2019 DATA: 12/11/2019

AUTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DISCRIMINAÇÃO:

OFÍCIO

EMENTA:

Encaminha projeto de lei nº 739/2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 739/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos vagos de Orientador Educacional e Inspetor Escolar, constantes no Anexo I da Lei nº 823/2019.

Art. 2º - Fica suprimida 01 (uma) vaga do cargo de Supervisor Escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mais 03 (três) cargos de Pedagogo.

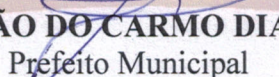
Art. 4º - Fica Substituído o Anexo I e II da Lei nº 823/2019, pelos anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 24 de outubro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I (Substitui o anexo I da Lei 823/19)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
			Total
Professor A	MAPA	I	94
Professor B	MAPB	III ou IV	16
Professor PI	MAPI	I	08
Supervisor Escolar	MAPP	IV	01
Secretário Escolar	SE	I	06
Auxiliar Maternal	AM	I	14
Pedagogo	MAPP	IV	06

ANEXO II (Substitui o anexo II Lei 823/2019)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	15	Vigia Municipal	II
	35	Motorista	IV
	25	Servente	I
	42	Trabalhador braçal	I
	65	Auxiliar de Serviços Gerais	I
	00	Lavadeira Hospitalar	IV
Apoio Técnico - Administrativo	17	Auxiliar Administrativo	IV
	01	Auxiliar de Enfermagem	III
	21	Técnico em Enfermagem	V
	05	Auxiliar de Saúde Bucal	IV
	02	Auxiliar de Laboratório	IV
	01	Técnico em Agroindústria	V
	25	Atendente	II
	03	Técnico de Contabilidade	V
	05	Recepcionista	II
	08	Técnico Agrícola	V
	04	Telefonista	II
	01	Protocolista	II
	00	Digitador	IV
	02	Faturista	V
	02	Técnico de Raio X	V
00	Instrutor Musical	IV	



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	02	Técnico de Informática	V
Fisco	07	Agente Fiscal	V
	05	Agente de Arrecadação	V
	03	Fiscal de Obras	V
	03	Agente Fiscal Sanitário	V
	16	Operador de máquinas leves e pesadas	V
Obras, Serviços e Manutenção	06	Pedreiro	IV
	02	Eletricista	IV
	02	Almoxarife	III
	12	Operador de Estação de Tratamento de água	II
	01	Ajudante de Oficina mecânica	IV
	02	Artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas	V
	01	Artífice especializado em mecânica de automóveis e utilitários	V
	00	Técnico em Topografia	V
	00	Degustador	V
	01	Mecânico	V
Superior	01	Auditor Público Interno	VI
	04	Assistente Social	VI
	02	Contador	VII
	13	Médico	VII
	01	Médico Pediatra	VII
	06	Odontólogo	VI
	02	Psicólogo	VI
	07	Enfermeiro	VI
	01	Engenheiro Civil	VII
	02	Engenheiro Agrônomo	VII
	02	Farmacêutico/Bioquímico	VII
	02	Assessor Jurídico	VII
	02	Fisioterapeuta	VI
	01	Bibliotecário	VI
	01	Zootecnista	VI
	01	Administrador em Serviços de Saúde	VI
	02	Administrador	VI
01	Biólogo	VI	
01	Veterinário	VI	
02	Nutricionista	VI	
01	Fonoaudiólogo	VI	



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 739/19


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que solicita que sejam transformados os Cargos de Inspetor Escolar, Orientador Escolar e um Cargo de Supervisor Escolar em Cargos de Pedagogos, vez que possuem as mesmas atribuições. Nesse sentido, os Cargos de Pedagogos criados, não apresentam impacto financeiro, haja vista, os cargos extintos e suprimidos, a maior, possuem os mesmos vencimentos.

Importante ressaltar que, a Administração preferiu manter na estrutura, apenas os cargos que condizem com a realidade atual, extinguindo os que não estavam providos. Dessa forma, encaminhamos, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 07 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Brejetuba - Brasil